



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

Quarta-feira • 7 de Fevereiro de 2024 • Ano XV • Nº 3844

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJM2OUI2MZE5MUIYNZC3Q0

## Leis



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### LEI Nº 431, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede reajuste dos vencimentos do quadro do magistério público municipal para adequação ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Portaria nº 7, de 29 de dezembro de 2023, do Ministério da Educação.

**HIGO MOURA MEDEIROS, Prefeito do Município de Teofilândia, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, notadamente a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais docentes do magistério público da educação básica do Município de Teofilândia.

**Art. 2º** - Aos servidores e servidoras do quadro de docentes do magistério público municipal da educação básica do Município de Teofilândia/BA, tendo em vista o quanto disposto na Portaria Ministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023, do Ministério da Educação, e publicado no Diário Oficial da União, em edição extra, de 29 de dezembro de 2023, será concedido um reajuste de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos, por cento), acrescido a 10% (dez inteiros, por cento), totalizando assim um aumento de 13,62% (treze inteiros e sessenta e dois centésimos, por cento) ao valor do piso salarial aplicado atualmente no Município de Teofilândia, tanto para aqueles que cumprem a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, quanto para quem cumpre a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

---

[amdinistracaoefinancas@teofilandia.ba.gov.br](mailto:amdinistracaoefinancas@teofilandia.ba.gov.br)

Praça Jose Luis Ramos, nº 84 – Centro –  
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2150/2323 – CEP: 48.770-000



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros, ao dia 1º de janeiro de 2024.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Teofilândia - BA, 7 de fevereiro de 2024

**HIGO MOURA MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

---

[amdinistracaoefinancas@teofilandia.ba.gov.br](mailto:amdinistracaoefinancas@teofilandia.ba.gov.br)

Praça Jose Luis Ramos, nº 84 – Centro –  
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2150/2323 – CEP: 48.770-000